



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 204/2026 – SEI N.º 1721-0_r1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENGENHARIA REFERENTES À OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NOS PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de engenharia referentes à obra de reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência, na planilha orçamentária, nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **02/09/2026** até o dia **09/10/2026** às **08h59min**.



A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no **dia 09/10/2026 às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de engenharia referentes à obra de reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência, na planilha orçamentária, nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A presente licitação será realizada por menor preço global.

1.3. O valor máximo admitido para a execução do serviço é de **R\$ 2.392.522,24 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica de cada empresa consorciada, além do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, restringindo-se a serviços especializados ou acessórios cuja execução por empresa especializada seja tecnicamente justificável, tais como sistemas de climatização, pele de vidro, esquadrias especiais, automação predial, impermeabilização, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de proteção e combate a incêndio (SPCI) e outras especialidades correlatas, desde que previamente aprovadas pela fiscalização.

4.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante, bem como da coordenação geral da obra e da responsabilidade técnica principal pela execução do objeto.

4.4. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela Contratada, da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados, da demonstração de sua capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado e da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, seu registro no conselho profissional competente.

4.5. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada como única e integral responsável pela execução contratual, respondendo perante a Administração pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas e de segurança, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

4.6. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada ou determinar a suspensão dos serviços por ela executados quando constatada deficiência técnica, descumprimento das obrigações legais ou contratuais, ou qualquer situação que comprometa a qualidade, a segurança ou o adequado andamento da obra, sem que tal medida implique alteração das responsabilidades assumidas pela Contratada.

4.7. A subcontratação realizada sem a prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições contratuais aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 11 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente

da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Valor unitário e total para cada etapa identificada no cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, em moeda corrente nacional.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

6.13. Após a fase de lances, a Comissão de Contratação verificará se a licitante apresentou todos os documentos solicitados e, na falta de qualquer um deles, a empresa será desclassificada de pronto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento),



na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. empresas brasileiras;

8.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.1.1 conter vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.4.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.4.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.4.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.4.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.4.6. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

9.4.7. A análise da exequibilidade das propostas seguirá rigorosamente os parâmetros da Portaria nº 4166, de 28 de fevereiro de 2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), referência amplamente utilizada na avaliação técnica de custos unitários e coerência de composições em contratações na área de infraestrutura.

9.4.8. Todas as propostas serão analisadas frente às diretrizes de exequibilidades dispostas na Portaria Nº 4166 do DER-MG, independente do desconto ofertado ou de convocação prévia para cumprimento da diligência.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observando, nesta hipótese, o dispositivo no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

10.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;

11.1.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.767/1971;

11.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2.8. No caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica de cada empresa consorciada, além do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021

11.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.10. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

11.2.11. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

11.4.2. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao

Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.4.4. Os Balanços e as Demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

11.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.8 A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

11.4.9. A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

11.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação.

11.5.1.1. Registro ou Inscrição da Empresa

a) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, devidamente atualizada, compatível com a natureza dos serviços objeto dessa contratação.

b) Caso a licitante seja sediada em outro Estado da Federação, deverá providenciar o respectivo visto junto ao CREA-MG, nos termos da legislação vigente, como condição para assinatura do contrato.

11.5.1.2. Equipe Técnica

a) Relação nominal da equipe técnica disponível para execução dos serviços, acompanhada

de declaração formal de disponibilidade.

b) A equipe deverá possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto.

11.5.1.3. Declaração de Equipamentos e Estrutura Operacional

a) Declaração de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequada e suficiente para execução dos serviços.

11.5.1.4 Capacidade Técnica Operacional da Empresa

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

b) Os quantitativos mínimos exigidos corresponderão a, no mínimo, 50% das parcelas relevantes definidas em planilha específica integrante do processo (art.67 § 2º da Lei 14133/21).

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação os seguintes serviços:

I - Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio linha Gold com vidro laminado de 8 mm, correspondente a 8,42% do custo total da obra;

II - Fornecimento e instalação de sistema de climatização, incluindo 32 evaporadoras de grande capacidade (96.000 BTU), estrutura metálica de suporte e reforço estrutural associado, correspondente a 7,92% do custo total da obra;

III - Textura Efeito Cimento Queimado Nero Ibratim, correspondente a 8,25% do custo total da obra.

c) Será admitida a soma de atestados, desde que tecnicamente compatíveis.

d) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

11.5.1.5. Capacidade Técnica Profissional

a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto.

b) Os quantitativos mínimos exigidos corresponderão a, no mínimo, 50% das parcelas relevantes definidas em planilha específica integrante do processo (**art.67 § 2º da Lei 14133/21**). Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação os seguintes serviços:

I — Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio linha Gold com vidro laminado de 8 mm, correspondente a 8,42% do custo total da obra;

II — Fornecimento e instalação de sistema de climatização, incluindo 32 evaporadoras de grande capacidade (96.000 BTU), estrutura metálica de suporte e reforço estrutural associado, correspondente a 7,92% do custo total da obra);

III — Textura Efeito Cimento Queimado Nero Ibratim que corresponde a 7,25% do custo total da obra.

c) A comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante:

- Contrato social;
- Registro em carteira de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de compromisso de vinculação futura.

d) Os atestados deverão estar registrados no conselho profissional competente.

11.5.1.6 Compromisso de Manutenção da Equipe Técnica

a) Declaração formal comprometendo-se a manter os profissionais indicados durante toda a execução contratual, admitindo substituição apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

11.5.1.7. Visita Técnica

a) A realização de visita técnica ao local da obra é facultativa às licitantes e tem por finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições locais, características da edificação existente, interferências construtivas, logística e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços.

b) caso a licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo acompanhada por servidor designado, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

c) caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado, Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto e pela ocorrência de eventuais imprevistos decorrentes da falta de vistoria prévia.

d) não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para fins de solicitação de aditivos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.6. DECLARAÇÕES

11.6.1 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

11.6.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

11.6.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

11.7.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.7.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Comissão de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

11.7.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.7.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.7.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.7.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

11.7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, passar-se-á para a fase de propostas.

11.7.7. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.8. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico o com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 13.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 13.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final da apresentação das razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO CONTRATO

15.1. A contratada deverá contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidente de trabalho de todos os operários e empregados em serviço.

15.2. Antes da assinatura do contrato o licitante deve apresentar seguro garantia de execução no importe de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

15.3. Após a apresentação do seguro, a Comissão de Contratação convocará o adjudicatário para assinar o contrato, que poderá ser por meio eletrônico ou com uso de certificação digital ICP- Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará a desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

15.4. Os contratos poderão ter sua vigência prorrogada, observado o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



16.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Memorial de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Declaração de opção pela não visitaç o ao local da Obra

ANEXO V - Relaç o da equipe t cnica b sica/ Declaraç o de disponibilidade da equipe
/Relaç o da equipe t cnica b sica

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Conceiç o do Mato Dentro, 31 de agosto de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secret rio Municipal de Infraestrutura.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços **REMANESCENTES DE ENGENHARIA REFERENTES À OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os serviços compreendem a conclusão das etapas não executadas ou executadas parcialmente no contrato anterior, incluindo as adequações necessárias para garantir a funcionalidade, segurança, desempenho e plena operacionalidade da edificação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

2. FINALIDADE

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a continuidade e a conclusão de obra pública iniciada no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, cuja execução foi parcialmente realizada em contrato anterior, alcançando aproximadamente 70,17% de avanço físico-financeiro, sendo necessária a adoção de novo procedimento licitatório para viabilizar a finalização das etapas remanescentes e assegurar a plena funcionalidade da edificação destinada à sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2.2. A contratação objetiva garantir a funcionalidade plena, a segurança estrutural, a habitabilidade e as condições operacionais da edificação pública, permitindo sua utilização regular como unidade administrativa estratégica para o planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais relacionadas à infraestrutura urbana, obras públicas, mobilidade e serviços urbanos.

2.3. A conclusão da obra apresenta relevante interesse público, uma vez que a paralisação ou não finalização da edificação implica prejuízos à Administração, risco de deterioração dos serviços já executados, perda de recursos públicos anteriormente investidos e manutenção de custos indiretos decorrentes da inexistência de uma sede própria adequada para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos, mediante o aproveitamento da estrutura já executada, evitando-se novos custos com locações, adaptações provisórias ou futuras intervenções corretivas decorrentes da exposição prolongada da obra inacabada.

2.5. Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços remanescentes demanda mão de obra especializada, equipamentos adequados e procedimentos construtivos compatíveis com as normas técnicas vigentes, de modo a garantir a qualidade, durabilidade e desempenho da

edificação, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Dessa forma, a finalidade precípua da contratação consiste em promover a conclusão integral da obra pública, assegurando sua adequada utilização pela Administração Municipal, preservando o patrimônio público e garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 035/2025 e demais normas complementares aplicáveis no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

3.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, os princípios e disposições legais previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações públicas, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, transparência, motivação dos atos administrativos e controle da execução contratual, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A definição do regime de execução, do critério de julgamento e das demais condições da contratação observa as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando as características técnicas dos serviços remanescentes de obra de engenharia, bem como a necessidade de assegurar adequada gestão, fiscalização e controle dos recursos públicos empregados.

3.4. A Administração Pública, ao contratar obras e serviços de engenharia, deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da supremacia do interesse público, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, os quais orientam toda a atuação administrativa e fundamentam a realização do presente procedimento licitatório.

3.5. A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), especialmente os artigos 20 e 22, que determinam que as decisões administrativas e de controle considerem as consequências práticas da decisão, as circunstâncias reais enfrentadas pela Administração e as limitações operacionais do gestor público, de modo a assegurar soluções juridicamente seguras e adequadas ao interesse público.

3.6. A empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais, técnicos, econômicos e de regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, garantindo a validade do ajuste contratual e a adequada execução dos serviços, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3.7. Integram, ainda, o arcabouço normativo da presente contratação as normas técnicas brasileiras aplicáveis aos serviços de engenharia, regulamentações profissionais dos conselhos competentes, bem como demais legislações correlatas pertinentes à execução do objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de conclusão da obra de reforma e

ampliação da edificação destinada à sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, iniciada em momento anterior e cujo contrato administrativo foi posteriormente descontinuado, restando pendentes serviços essenciais à plena finalização do empreendimento, atualmente com aproximadamente 70,17% de execução físico-financeira.

4.2. A paralisação do cronograma originalmente previsto decorreu do encerramento contratual em razão do término de sua vigência, sem a devida continuidade da execução, o que comprometeu a ampliação da capacidade operacional da Secretaria e impactou diretamente a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

4.3. A conclusão da obra revela-se imprescindível para assegurar condições estruturais adequadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, órgão responsável pela coordenação e execução de políticas públicas relacionadas à manutenção viária, obras públicas, infraestrutura urbana e serviços correlatos de interesse coletivo.

4.4. A não finalização da edificação implica potenciais prejuízos de ordem administrativa, técnica e econômica, considerando que estruturas parcialmente executadas tendem a sofrer deterioração ao longo do tempo, podendo gerar custos adicionais para sua recuperação, além de representar imobilização de recursos públicos já investidos.

4.5. A nova contratação **RESTRINGE-SE EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIÇOS REMANESCENTES**, previamente identificados por meio de levantamento técnico detalhado, de modo a assegurar precisão nos quantitativos, compatibilidade com o estágio atual da obra e adequada aplicação dos recursos públicos, evitando sobreposição de escopos.

4.6. A realização de novo procedimento licitatório mostra-se a alternativa administrativa mais adequada, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a retomada da execução e a conclusão do empreendimento em condições técnicas e operacionais satisfatórias.

4.7. Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público na contratação pretendida, bem como sua adequação técnica, administrativa e jurídica, constituindo-se o presente Termo de Referência instrumento necessário à instrução do competente procedimento licitatório.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação compreende a execução dos serviços remanescentes de engenharia necessários à conclusão da obra de reforma e ampliação da edificação destinada à sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, insumos, serviços auxiliares e todos os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.2. A contratação refere-se à continuidade de obra parcialmente executada em contrato anterior, cujo estágio atual foi objeto de levantamento técnico detalhado, sendo os quantitativos e serviços definidos com base nas condições existentes da edificação e nas etapas remanescentes necessárias à sua completa finalização.

5.3. O estágio atual da edificação e as condições em que a obra foi paralisada encontram-se

detalhadamente registrados no Relatório Fotográfico do Estado Atual da Obra, elaborado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual integra o presente Termo de Referência como Anexo 1.

5.4. Os serviços a serem executados abrangem, de forma geral, intervenções nas seguintes frentes:

I — Infraestrutura e estrutura externa, compreendendo a execução de fundações complementares

e base estrutural em concreto armado destinadas à implantação de reservatório inferior com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, incluindo blocos de fundação, elementos de apoio e regularização da base, conforme especificações técnicas;

II — Arquitetura e acabamentos, contemplando preparação de superfícies, revestimentos, pinturas internas e externas, execução e correção de pisos, aplicação de revestimentos especiais, instalação de guarda-corpos e elementos de proteção;

III — Sistemas de forros, compreendendo execução de forros em gesso acartonado, materiais minerais, PVC e madeira, conforme especificações de projeto;

IV — Esquadrias, vidros e elementos de fachada, incluindo instalação de portas, janelas, sistemas de esquadrias metálicas e conjuntos de pele de vidro;

V — Instalações elétricas e sistemas especiais, abrangendo infraestrutura elétrica remanescente, dispositivos de comando e iluminação, cabeamento estruturado, climatização, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de proteção e combate a incêndio (SPCI), circuito fechado de televisão (CFTV) e demais sistemas complementares;

VI — Instalações hidrossanitárias, incluindo reservatórios, pontos de consumo, louças, metais, bancadas, acessórios sanitários e demais componentes necessários ao pleno funcionamento das instalações;

VII — Acessibilidade e áreas externas, contemplando execução de rampas, plataformas elevatórias, pisos externos e adequações necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade;

VIII — Serviços complementares e elementos diversos necessários à conclusão da edificação, incluindo comunicação visual, letreiros e demais componentes previstos nos documentos técnicos.

5.5. Integram o objeto todos os serviços necessários à compatibilização das intervenções com as estruturas e sistemas já executados, incluindo eventuais ajustes decorrentes das condições existentes da obra, interferências construtivas, adequações técnicas e correções indispensáveis à perfeita conclusão do empreendimento, ainda que não explicitamente descritos de forma individualizada, desde que inerentes à natureza dos serviços contratados.

5.6. A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais passam a constituir parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

5.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações aplicáveis, regulamentos profissionais e boas práticas de engenharia, garantindo padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança.

5.8. Constitui responsabilidade da contratada a verificação prévia das condições da obra

existente, devendo considerar, na execução dos serviços, as interferências e compatibilizações necessárias com os elementos já implantados, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

5.9. A contratação tem como resultado esperado a entrega da edificação totalmente concluída, em plenas condições de uso, funcionamento, segurança e habitabilidade, atendendo às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como às exigências técnicas, normativas e legais aplicáveis.

5.10. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade e desempenho das soluções adotadas, pela segurança da obra, por eventuais danos causados a terceiros e pela correção de defeitos construtivos verificados durante a execução ou no período de garantia contratual.

5.11. A contratada deverá executar todos os serviços observando critérios rigorosos de controle de qualidade, incluindo verificação de materiais, métodos executivos, tolerâncias construtivas, alinhamentos, níveis, prumos, acabamentos e desempenho dos sistemas instalados, conforme normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

5.12. Sempre que aplicável, deverão ser realizados ensaios, testes, verificações e procedimentos de controle tecnológico necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Testes de funcionamento das instalações elétricas e sistemas especiais;
- b) Testes de estanqueidade em instalações hidrossanitárias;
- c) Testes de operação de equipamentos instalados;
- d) Ensaios e verificações de desempenho dos sistemas de proteção e segurança;
- e) Inspeções e ajustes necessários à correta operação dos sistemas implantados.

5.13. Ao final da execução, a contratada deverá realizar o comissionamento dos sistemas prediais implantados ou complementados, compreendendo o conjunto de procedimentos destinados à verificação, testes, regulagens, ajustes e validação do funcionamento adequado das instalações, garantindo que os sistemas operem conforme as condições de projeto e desempenho esperado.

5.14. O comissionamento deverá abranger, quando aplicável:

- I — Instalações elétricas e iluminação;
- II — Sistemas de climatização;
- III — Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- IV — Sistema de proteção e combate a incêndio (SPCI);
- V — Sistemas hidrossanitários;
- VI — Sistemas de automação, comunicação e CFTV;
- VII — Equipamentos instalados;
- VIII — Demais sistemas previstos nos documentos técnicos.

5.15. A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica relativa aos sistemas executados, incluindo relatórios de testes, certificados de conformidade, manuais dos fabricantes, garantias, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção da edificação.

5.16. Deverá ser elaborada e entregue, ao final da obra, a documentação técnica “as built”, contendo o registro atualizado das condições reais da edificação após a execução dos serviços, incluindo:

- a) Plantas atualizadas;
- b) Diagramas e esquemas das instalações;
- c) Localização de redes e tubulações;

- d) Alterações executadas em relação aos projetos originais;
- e) Memorial descritivo atualizado, quando aplicável;
- f) Manual do Usuário.

5.17. Os custos relativos à elaboração da documentação “as built” encontram-se devidamente previstos na planilha orçamentária integrante do presente Termo de Referência.

5.18. A contratada deverá fornecer Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação e de seus sistemas, contendo orientações técnicas destinadas à Administração para correta utilização das instalações, periodicidade de manutenções preventivas, recomendações operacionais e cuidados necessários à preservação do desempenho e vida útil dos sistemas implantados.

5.19. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada entrega técnica assistida, período durante o qual a contratada deverá prestar suporte técnico à Administração, incluindo esclarecimentos operacionais, orientações de uso dos sistemas instalados e eventuais ajustes necessários ao pleno funcionamento da edificação.

5.20. A contratada será responsável pela compatibilização entre os serviços remanescentes e os elementos previamente executados na obra, devendo promover as adequações técnicas necessárias para garantir integração, funcionamento adequado e desempenho do conjunto da edificação, não sendo admitidas alegações posteriores de incompatibilidade decorrentes de falhas de verificação prévia.

5.21. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, proteção de áreas de risco, procedimentos seguros de trabalho e atendimento às normas regulamentadoras vigentes.

5.22. Será de responsabilidade exclusiva da contratada a integridade da obra durante a execução, incluindo proteção de serviços já realizados, prevenção de danos, controle de interferências, organização do canteiro e adoção de medidas necessárias à segurança de trabalhadores, usuários e terceiros.

5.23. O objeto somente será considerado concluído após:

- I — Execução integral dos serviços contratados;
- II — Realização dos testes e comissionamento dos sistemas;
- III — Correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização;
- IV — Entrega da documentação técnica completa;
- V — Limpeza final e desmobilização da obra;
- VI — Condições plenas de funcionamento e utilização da edificação.

5.24. A aceitação dos serviços ocorrerá, inicialmente, de forma provisória, mediante verificação, pela fiscalização, do atendimento às especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, conforme critérios estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência. Após a correção de eventuais pendências identificadas, será realizado o recebimento definitivo, condicionado à plena conformidade dos serviços executados e ao desempenho esperado, podendo ser exigidas correções, ajustes ou complementações previamente à sua formalização.

5.25. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e desempenho dos serviços executados, nos termos da legislação civil e das normas aplicáveis, durante o prazo de garantia contratual.

6. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para fins do disposto no art. 6º, incisos XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto da presente contratação é classificado como obra de engenharia especial.

6.2. O enquadramento decorre das características técnicas do objeto, que compreende a execução de serviços remanescentes de engenharia em edificação pública parcialmente executada, exigindo a compatibilização dos novos serviços com elementos estruturais, arquitetônicos e sistemas prediais já implantados, circunstância que demanda soluções técnicas específicas e análise individualizada das interfaces construtivas existentes.

6.3. A contratação envolve a execução e integração de múltiplos sistemas de engenharia, dentre os quais destacam-se instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de proteção e combate a incêndio (SPCI), cabeamento estruturado, esquadrias especiais, fachada em pele de vidro, forros técnicos, revestimentos especiais, estruturas metálicas e demais componentes que exigem elevado grau de coordenação entre disciplinas, compatibilização de projetos, controle tecnológico e comissionamento dos sistemas instalados.

6.4. A natureza dos serviços remanescentes exige, ainda, avaliação prévia das condições executadas pela contratação anterior, identificação de eventuais incompatibilidades construtivas, adoção de soluções de engenharia durante a execução e integração dos novos serviços aos sistemas existentes, atividades que extrapolam a simples execução padronizada de serviços correntes de construção civil.

6.5. Em razão dessas características, o objeto não pode ser descrito exclusivamente mediante especificações usuais de mercado suficientes para garantir, por si sós, a adequada execução contratual, enquadrando-se, portanto, como obra especial, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A presente classificação fundamenta-se na elevada heterogeneidade técnica do objeto, na necessidade de coordenação entre múltiplas disciplinas de engenharia, na complexidade da compatibilização entre sistemas existentes e remanescentes, bem como na exigência de soluções técnicas específicas durante a execução contratual, circunstâncias que demandam qualificação técnica compatível da futura contratada e justificam a adoção dos requisitos previstos neste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra, considerando as condições atuais da edificação, os projetos executivos disponíveis, as especificações técnicas e os quantitativos apurados em planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

7.2. Para a composição dos custos unitários e formação do valor de referência da contratação, foram utilizadas bases oficiais de preços de obras públicas amplamente reconhecidas, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se parâmetros de mercado e referências técnicas adequadas à natureza dos serviços de engenharia, conforme descrito a seguir:

I — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data-base 03/2026, Minas Gerais;

II — Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO 3, com data-base 01/2026, Minas Gerais;

III — Sistema de Custos da Construção – SBC, com data-base 04/2026, Minas Gerais;

IV — Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, com data-base 02/2026;

V — Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais do Estado de Minas Gerais – SETOP, com data-base 01/2026;

VI — Sistema de Custos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, com data-base 10/2025.

7.3. Nos casos em que não foram identificados insumos ou composições compatíveis nas bases referenciais mencionadas, foram realizadas composições analíticas próprias, fundamentadas em parâmetros técnicos de mercado, coeficientes de produtividade, consumo de materiais e custos operacionais compatíveis com a realidade regional, observando-se critérios de razoabilidade e economicidade.

7.4. O orçamento foi elaborado sem desoneração da folha de pagamento, contemplando a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado conforme metodologia aplicável às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, considerando encargos sociais, custos indiretos, tributos, riscos, despesas administrativas e margem de remuneração da contratada.

7.5. O valor de referência estimado para a contratação é de: R\$ 2.392.522,24 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

7.6. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, considerando tratar-se de serviços remanescentes de obra parcialmente executada, cujos quantitativos poderão sofrer ajustes decorrentes de compatibilizações técnicas durante a execução, sendo este regime o que melhor assegura controle, flexibilidade, precisão nas medições e economicidade para a Administração Pública.

7.7. A metodologia de estimativa adotada observa os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se bases públicas oficiais de preços e referências técnicas adequadas à natureza da contratação, garantindo a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.8. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos quantitativos aferidos in loco pela fiscalização, conforme planilha orçamentária contratual.

7.9. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedada a remuneração por estimativa ou por etapas não concluídas. Serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais estarão sujeitos à glosa, devendo a Contratada proceder às devidas correções ou adequações para fins de nova aferição e posterior liberação do pagamento correspondente.

7.10. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MINIMOS

8.1. Condições Gerais de Execução

8.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as determinações da fiscalização contratual.

8.1.2. Considerando tratar-se de obra parcialmente executada, caberá à contratada realizar prévia análise das condições existentes da edificação, assumindo integral responsabilidade

pela compatibilização dos serviços remanescentes com os elementos já executados, incluindo ajustes necessários para perfeita funcionalidade, acabamento e desempenho da edificação.

8.1.3. Eventuais incompatibilidades técnicas identificadas deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução dos serviços, não sendo admitidas intervenções sem a devida autorização da Administração.

8.1.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável.

8.2. Normas Técnicas e Regulamentações Aplicáveis

8.2.1. A execução dos serviços deverá atender, no que couber, às normas técnicas vigentes, especialmente:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), em especial
- NR-18, NR-10, NR-35 e demais aplicáveis;
- Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- Normas das concessionárias locais de energia, água, esgoto e telecomunicações;
- Normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- Legislação urbanística municipal;
- Demais normas técnicas específicas pertinentes aos sistemas executados.

8.2.2. Na ausência de norma brasileira específica, poderão ser adotadas normas técnicas internacionais reconhecidas, mediante prévia aprovação da fiscalização.

8.3. Compatibilização com Estrutura Existente

8.3.1. A contratada deverá garantir que os serviços remanescentes sejam executados de forma plenamente compatível com a estrutura, instalações e elementos construtivos já existentes.

8.3.2. Qualquer dano causado às partes já executadas será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar reparação imediata, sem ônus adicional para a Administração.

8.3.3. A contratada deverá realizar levantamento técnico inicial detalhado, registrando as condições da obra antes do início dos serviços, mediante relatório fotográfico e documental a ser apresentado à fiscalização (confrontando as condições locais com o Relatório Fotográfico do Estado Atual da Obra (Anexo 1) fornecido pela Administração, registrando qualquer divergência encontrada).

8.4. Controle de Qualidade, Ensaios e Comissionamento

8.4.1. A contratada deverá executar os controles tecnológicos necessários para garantir a qualidade dos serviços, incluindo ensaios, testes e verificações exigidos pelas normas técnicas.

8.4.2. Sistemas prediais, elétricos, hidrossanitários, climatização, SPDA, SPCI e demais instalações deverão ser submetidos a testes de funcionamento e comissionamento antes do recebimento provisório.

8.4.3. A entrega da obra deverá ser acompanhada de manuais técnicos, certificados, garantias de equipamentos e documentação “as built”, quando aplicável.

8.5. Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

8.5.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho, sendo responsável pela adoção de medidas preventivas e pelo fornecimento de

Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs.

8.5.2. Quando aplicável, deverão ser elaborados e implementados os programas legais de segurança, incluindo PGR, PCMSO e demais exigidos pela legislação vigente.

8.5.3. A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos de construção civil, conforme legislação ambiental vigente.

8.6. Qualificação Técnica da Licitante

8.6.1. A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação.

8.6.1.1. Registro ou Inscrição da Empresa

a) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizada, compatível com a natureza dos serviços objeto desta contratação.

b) Caso a licitante seja sediada em outro Estado da Federação, deverá providenciar o respectivo visto junto ao CREA-MG, nos termos da legislação vigente, como condição para assinatura do contrato.

8.6.1.2. Equipe Técnica

a) Relação nominal da equipe técnica disponível para execução dos serviços, acompanhada de declaração formal de disponibilidade.

b) A equipe deverá possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto.

8.6.1.3. Declaração de Equipamentos e Estrutura Operacional

a) Declaração de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequada e suficiente para execução dos serviços.

8.6.1.4. Capacidade Técnica Operacional da Empresa

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

b) Os quantitativos mínimos exigidos corresponderão a, no mínimo, 50% das parcelas relevantes definidas em planilha específica integrante do processo (art.67 § 2º da Lei 14133/21).

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação os seguintes serviços:

I — Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio linha Gold com vidro laminado de 8 mm, que correspondente a 8,42% do custo total da obra;

II — Fornecimento e instalação de sistema de climatização, incluindo 32 evaporadoras de grande capacidade (96.000 BTU), estrutura metálica de suporte e reforço estrutural associado, que correspondente a 7,92% do custo total da obra;

III — Textura Efeito Cimento Queimado Nero Ibratim, que correspondente a 7,25% do custo total da obra).

c) Será admitida a soma de atestados, desde que tecnicamente compatíveis.

d) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

8.6.1.5. Capacidade Técnica Profissional

a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução

de serviços compatíveis com o objeto.

b) Os quantitativos mínimos exigidos corresponderão a, no mínimo, 50% das parcelas relevantes definidas em planilha específica integrante do processo (art.67 § 2º da Lei 14133/21). Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação os seguintes serviços:

I — Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio linha Gold com vidro laminado de 8 mm, que correspondente a 8,42% do custo total da obra;

II — Fornecimento e instalação de sistema de climatização, incluindo 32 evaporadoras de grande capacidade (96.000 BTU), estrutura metálica de suporte e reforço estrutural associado, que correspondente a 7,92% do custo total da obra);

III — Textura Efeito Cimento Queimado Nero Ibratim, que correspondente a 7,25% do custo total da obra.

c) A comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante:

- Contrato social;
- Registro em carteira de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de compromisso de vinculação futura.

d) Os atestados deverão estar registrados no conselho profissional competente.

8.6.1.6. Compromisso de Manutenção da Equipe Técnica

a) Declaração formal comprometendo-se a manter os profissionais indicados durante toda a execução contratual, admitindo substituição apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.6.1.7. Visita Técnica

a) A realização de visita técnica ao local da obra é facultativa às licitantes e tem por finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições locais, características da edificação existente, interferências construtivas, logística e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços.

b) Caso a licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo acompanhada por servidor designado, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

c) Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado, Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto e pela ocorrência de eventuais imprevistos decorrentes da falta de vistoria prévia.

d) Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para fins de solicitação de aditivos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.7. Responsabilidade Técnica

8.7.1. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT referente à execução dos serviços antes do início da obra.

8.7.2. Todas as atividades técnicas deverão estar devidamente vinculadas aos responsáveis técnicos habilitados.

8.8. Da Subcontratação

8.8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.8.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, restringindo-se a serviços especializados ou acessórios cuja execução por empresa especializada seja tecnicamente justificável, tais como sistemas de climatização, pele de vidro, esquadrias especiais, automação predial, impermeabilização, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de proteção e combate a incêndio (SPCI) e outras especialidades correlatas, desde que previamente aprovadas pela fiscalização.

8.8.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante, bem como da coordenação geral da obra e da responsabilidade técnica principal pela execução do objeto.

8.8.4. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela Contratada, da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados, da demonstração de sua capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado e da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, seu registro no conselho profissional competente.

8.8.5. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o Município e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada como única e integral responsável pela execução contratual, respondendo perante a Administração pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas e de segurança, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

8.8.6. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada ou determinar a suspensão dos serviços por ela executados quando constatada deficiência técnica, descumprimento das obrigações legais ou contratuais, ou qualquer situação que comprometa a qualidade, a segurança ou o adequado andamento da obra, sem que tal medida implique alteração das responsabilidades assumidas pela Contratada.

8.8.7. A subcontratação realizada sem a prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições contratuais aplicáveis.

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal e capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação contratual vigente;
- b) Em se tratando de consolidação contratual, esta deverá conter todas as cláusulas exigidas por lei em vigor;
- c) Caso a consolidação apresentada não contemple alterações posteriores, deverão ser anexadas as respectivas modificações contratuais;
- d) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, quando aplicável;
- f) Documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios administradores ou

representantes legais;

g) Instrumento de procuração pública ou particular, quando o representante não constar como administrador no ato constitutivo, contendo poderes específicos para representar a empresa no certame, inclusive para interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos necessários;

8.9.3. No caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica de cada empresa consorciada, além do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar documentação conforme arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- j) Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, conforme legislação vigente.
- l) Certidão Negativa Correccional – CGU;
- m) Certidão Improbidade Administrativa - CGU;
- n) Declaração de que não emprega menores;

8.10.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.10.3.1. As Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e equiparadas que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar documentação que comprove o enquadramento jurídico, podendo consistir em:

- a) Declaração assinada pelo representante legal atestando o enquadramento;
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
- c) Certidão de breve relato emitida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando aplicável.

8.10.3.2. A comprovação do enquadramento deverá observar a legislação vigente na data da

apresentação da proposta.

8.10.4. Validade das Certidões

8.10.4.1. As certidões que não indicarem prazo de validade serão aceitas desde que emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

9.1. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização do prazo de execução dos serviços, com a finalidade de viabilizar os procedimentos administrativos relacionados à medição final, recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como demais trâmites necessários à regular conclusão contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

9.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de mobilização no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, compreendendo, no mínimo:

- I — Instalação do canteiro ou base operacional, quando aplicável;
- II — Disponibilização da equipe técnica mínima exigida;
- III — Mobilização de equipamentos e ferramentas necessárias;
- IV — Apresentação do planejamento executivo inicial dos serviços;
- V — Demais providências necessárias ao início regular da execução contratual.

9.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante justificativa técnica formal e prévia aprovação da Administração, especialmente nos casos de:

- I — Alteração do projeto ou das especificações técnicas por solicitação do CONTRATANTE;
- II — Superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução;
- III — Paralisações determinadas pela Administração;
- IV — Interferências de terceiros devidamente comprovadas;
- V — Condições climáticas adversas que impeçam tecnicamente a execução dos serviços;
- VI — Aumento ou redução quantitativa do objeto contratual, nos limites legais;
- VII — Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A eventual prorrogação de prazo não implicará, automaticamente, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual pleito ser formalmente instruído e analisado nos termos da legislação vigente.

9.6. O prazo de vigência contratual poderá ser superior ao prazo de execução dos serviços quando necessário para:

- I — Amparar eventuais dilatações do prazo de execução;
- II — Possibilitar a conclusão de medições, liquidações e pagamentos;
- III — Permitir a realização dos recebimentos provisório e definitivo;
- IV — Viabilizar a análise de eventuais pleitos, ajustes ou reequilíbrios;
- V — Assegurar a adoção de providências administrativas decorrentes da execução contratual.

9.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo da

aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual estabelecido, o qual será submetido à análise e aprovação da fiscalização.

9.9. O prazo contratual poderá ser suspenso temporariamente mediante determinação formal da Administração, devidamente justificada, hipótese em que será promovido o correspondente ajuste no cronograma de execução.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

10.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados no seguinte endereço: Rua José Pinto Fernandes, nº 186 — Bairro Vila Caetano — Município de Conceição do Mato Dentro — Minas Gerais.

10.2. O local indicado corresponde à área onde serão desenvolvidas as atividades técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo todas as dependências internas e externas necessárias à plena execução do objeto.

10.3. A CONTRATADA deverá considerar, para fins de elaboração de proposta e execução contratual, todas as condições locais existentes, incluindo, mas não se limitando a:

- I — Características de acesso ao local;
- II — Condições topográficas e geográficas;
- III — Interferências físicas existentes;
- IV — Disponibilidade de infraestrutura urbana;
- V — Logística de transporte de materiais, equipamentos e pessoal;
- VI — Eventuais restrições operacionais;
- VII — Condições climáticas regionais;
- VIII — Demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.4. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais, solicitação de aditivos ou recomposição de preços, salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente.

10.5. Quando prevista no Edital, poderá ser realizada visita técnica ao local, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das condições de execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela mobilização, desmobilização, logística, transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços no local indicado.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

11.2. Apresentar-se ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço inicial, apresentando, no mínimo:

- I — Cronograma físico-financeiro compatível com a proposta vencedora;
- II — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável(is) técnico(s);
- III — Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS, quando aplicável;

IV — Visto junto ao CREA/CAU/MG, quando a empresa possuir registro em outra unidade da federação;

V — Plano de Segurança do Trabalho, conforme Normas Regulamentadoras vigentes;

VI — Plano de sinalização da obra, quando aplicável;

VII — Relação nominal da equipe técnica e cronograma de mobilização de pessoal e equipamentos.

11.3. Designar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, devendo mantê-lo no local dos serviços ou disponível durante toda a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa da Administração.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico habilitado e equipe compatível com a complexidade dos serviços, conforme proposta apresentada e exigências contratuais.

11.5. Executar os serviços conforme a melhor técnica de engenharia, observando rigorosamente as normas da ABNT, legislações pertinentes, boas práticas construtivas e orientações da fiscalização.

11.6. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, insumos, energia, água e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não explicitamente mencionados, mas inerentes ao objeto contratado.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

11.8. Permitir e facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, possibilitando amplo acesso às áreas de trabalho, documentos, medições, controles e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

11.9. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado o Diário de Obras ou Relatório Diário de Obras (RDO), procedendo ao registro diário e detalhado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: quantitativo e qualificação do efetivo de pessoal alocado, equipamentos utilizados, condições climáticas verificadas e atividades efetivamente executadas no período. O referido documento deverá ser entregue à fiscalização até o dia útil subsequente ao da execução dos serviços, ou disponibilizado em meio digital conforme orientação da Administração.

11.10. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impactar o prazo de execução, apresentando as devidas justificativas e propostas de solução.

11.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou fato que possa comprometer a segurança, a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais.

11.12. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).

11.13. Sinalizar adequadamente as áreas de intervenção e garantir a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros durante toda a execução dos serviços.

11.14. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, providenciando instalações adequadas aos trabalhadores, conforme legislação vigente.

11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e instalações

necessárias à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

11.16. Responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo danos patrimoniais, ambientais e pessoais, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

11.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e técnica pela execução dos serviços, quanto à estabilidade, segurança, durabilidade e qualidade da obra ou serviço executado.

11.18. Manter seus empregados devidamente identificados e, quando aplicável, uniformizados, em condições compatíveis com as normas de segurança, higiene e disciplina no ambiente de trabalho.

11.19. Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

11.20. Não utilizar materiais pertencentes ao CONTRATANTE sem autorização expressa da fiscalização.

11.21. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.22. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e tributárias decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas na execução do contrato.

11.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público envolvido na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.25. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo fornecido pela fiscalização, devendo ser afixadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviço.

11.26. Providenciar a retirada de equipamentos, materiais e instalações provisórias ao término dos serviços ou em caso de rescisão contratual, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, deixando o local em condições adequadas de uso e segurança.

11.27. Apresentar, ao final da execução, a documentação necessária ao recebimento da obra ou serviço, incluindo, quando aplicável:

I — Certidões e documentos previdenciários;

II — Projetos “as built”;

III — Relatórios técnicos e registros de execução;

IV — Termos de garantia dos serviços executados;

V — Manuais técnicos, incluindo o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação e de seus sistemas, contendo orientações ao usuário quanto à operação adequada, manutenção preventiva e conservação das instalações.

11.28. Atender prontamente às determinações da fiscalização ou autoridade superior, inclusive

quanto à paralisação de serviços que não estejam sendo executados conforme a boa técnica ou que representem risco à segurança de pessoas ou bens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), com registro das ocorrências em documentos próprios.

12.2. Emitir a Ordem de Serviço que autoriza o início da execução contratual, sendo vedado o início dos serviços sem a devida autorização formal.

12.3. Verificar previamente à emissão da Ordem de Serviço a inexistência de pendências que possam comprometer o início regular da execução, promovendo, quando necessário, a liberação de áreas ou adoção das providências cabíveis.

12.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, projetos, documentos técnicos e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

12.5. Inspeccionar sistematicamente os serviços executados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, prazos e demais obrigações contratuais.

12.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, fixando prazo para manifestação ou correção, nos termos da legislação vigente.

12.7. Exigir a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato, às expensas da CONTRATADA.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não atendam às especificações contratuais ou que apresentem qualidade insatisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. Aferir os serviços executados, inclusive mediante inspeções in loco e registros fotográficos, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, para fins de medição e pagamento.

12.10. Atestar as medições e as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando comprovada a execução dos serviços conforme o contrato, constituindo condição para pagamento.

12.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos

no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

12.13. Responder às solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.14. Analisar e decidir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos legais e contratuais, obedecendo as leis pertinentes a esse pedido.

12.15. Convocar o representante legal ou preposto da CONTRATADA sempre que necessário para esclarecimentos ou alinhamentos relacionados à execução contratual.

12.16. Solicitar formalmente justificativas técnicas à CONTRATADA em casos de necessidade de alterações contratuais, paralisações, prorrogações ou aditivos, encaminhando a documentação às instâncias competentes para análise e deliberação.

12.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente

quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.18. Cientificar o órgão jurídico competente do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual que demande providências administrativas ou judiciais.

12.19. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

12.20. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

12.21. Exigir da CONTRATADA a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto, incluindo, quando aplicável:

I — Projetos “as built”;

II — Certidões e documentos previdenciários;

III — Relatórios técnicos e manuais, incluindo o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação e de seus sistemas;

IV — Termos de garantia dos serviços executados;

V — Demais documentos exigidos contratualmente.

12.22. Manter organizados e atualizados todos os documentos relacionados ao contrato, incluindo projetos, licitação, medições, cronogramas, aditivos, reajustes, pagamentos, termos de recebimento e demais registros pertinentes.

12.23. Alterar quantitativos ou condições contratuais, quando necessário e devidamente justificado, mediante formalização por termo aditivo, observados os limites legais.

12.24. Rescindir o contrato quando presentes os motivos legais previstos na legislação vigente, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.25. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento do objeto, quando aplicável.

12.26. Assegurar, quando os serviços forem executados em áreas sob sua responsabilidade direta, que o ambiente apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

12.27. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

12.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A seleção da proposta vencedora será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

13.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total da proposta apresentada para execução integral do objeto.

13.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, com execução indireta, observadas as quantidades estimadas constantes das planilhas orçamentárias que integram o processo licitatório.

13.4. Para aceitabilidade da proposta, segundo preconiza a Lei 14133/2021, serão

desclassificadas as propostas que:

- I — Contiverem vícios insanáveis;
- II — Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III — Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV — Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V — Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI — Não apresentarem composição de preços, cronograma ou documentos exigidos para julgamento.

13.5. A exequibilidade das propostas será avaliada conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, comprovações ou ajustes necessários à verificação da viabilidade econômica da proposta apresentada.

13.6. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no edital, observando-se as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, poderão ser exigidos, conforme definido no edital:

- I — Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- II — Balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei;
- III — Índices econômico-financeiros que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- IV — Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69 § 4º da Lei 14133/21).

13.8. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em razão da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com o porte e complexidade do objeto, reduzindo riscos de paralisação da obra, inadimplemento contratual ou prejuízos à Administração Pública.

13.9. Os parâmetros, fórmulas de cálculo, limites mínimos e demais condições específicas serão estabelecidos no edital, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.10. O julgamento das propostas observará os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto da contratação será considerado aceito somente após a verificação, pela fiscalização designada pela Administração, de que os serviços executados atendem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório e do contrato.

14.2. A aceitação dos serviços observará critérios de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e conformidade técnica, devendo a CONTRATADA garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações específicas e boas práticas de engenharia.

14.3. Durante a execução contratual, a fiscalização realizará inspeções, vistorias e acompanhamentos técnicos periódicos, podendo solicitar ensaios, testes, relatórios técnicos, certificados de qualidade dos materiais e quaisquer comprovações necessárias à verificação da conformidade dos serviços executados.

14.4. Constatadas não conformidades, defeitos, falhas construtivas ou execução em desacordo com os documentos contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando suspensa a aceitação dos serviços até a regularização integral das pendências.

14.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos da legislação vigente:

I — Recebimento provisório: será realizado pela fiscalização ou comissão designada, mediante vistoria técnica, após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA,

com a finalidade de verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais;
II — Recebimento definitivo: será efetuado após a verificação da plena conformidade do objeto, incluindo a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, observando-se o prazo legal e as condições previstas no contrato, mediante emissão de termo circunstanciado.

14.6. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

I — Documentação técnica “as built” atualizada;

II — Anotações de Responsabilidade Técnica — ART’s ou Registros de Responsabilidade Técnica — RRT’s;

III — Manuais, certificados, garantias e relatórios técnicos dos sistemas instalados;

IV — Resultados de ensaios, testes e comissionamentos realizados;

V — Demais documentos exigidos no contrato ou solicitados pela fiscalização.

14.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou dos serviços executados, nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

14.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou padrões de qualidade exigidos, devendo a CONTRATADA promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

14.9. A aceitação dos serviços não implica quitação plena das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, permanecendo sua responsabilidade quanto a vícios ocultos, defeitos construtivos e demais obrigações legais durante o prazo de garantia contratual e legal.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A gestão contratual, será exercida pelo Secretário Alexandre Ganem de Carvalho Leal, Matrícula 12.709, que atuará como gestor do contrato, sem prejuízo de eventual designação formal posterior por ato administrativo específico.

15.3. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pela servidora Rosanne Moraes Lima de Souza, Diretora de Obras de Edificação, Matrícula nº 13.283 designada pela

Administração, preferencialmente integrante do quadro técnico da Secretaria competente, podendo haver substituto formalmente indicado.

15.4. DA FISCALIZAÇÃO

15.4.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

15.4.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

15.4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

15.4.4. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou execução em desacordo com o contrato, a fiscalização emitirá notificação formal à CONTRATADA, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4.5. Caso sejam constatados serviços executados sem autorização prévia da fiscalização ou em desacordo com os documentos contratuais, a CONTRATADA arcará integralmente com os custos de correção, refazimento ou adequação, sem ônus para a Administração.

15.4.6. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo realizar inspeções, vistorias, medições, ensaios e solicitar documentos técnicos sempre que julgar necessário.

15.4.7. A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações contratuais.

15.4.8. A constatação de irregularidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. DA GESTÃO CONTRATUAL

15.5.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.5.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meios eletrônicos oficiais, sempre que o ato exigir formalidade.

15.5.3. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados todos os registros formais da execução contratual, incluindo ordem de serviço, medições, notificações, alterações contratuais, prorrogações e demais documentos pertinentes.

15.5.4. O gestor do contrato acompanhará as atividades dos fiscais, analisará as ocorrências registradas e adotará as providências necessárias quando as situações ultrapassarem a competência da fiscalização técnica.

15.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções contratuais, nos termos da legislação vigente.

15.5.6. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais ou a adequada execução do objeto.

15.5.7. O gestor do contrato elaborará relatório final ao término da contratação, contendo informações sobre a execução do objeto, cumprimento das metas estabelecidas e eventuais recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

15.5.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a fiscalização e receber notificações.

15.5.9. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar substituto em prazo razoável.

15.5.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais ou condições jurídicas, técnicas ou econômico-financeiras.

15.5.11. A fiscalização pela Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais pela execução do objeto, nem transfere ao Poder Público responsabilidades decorrentes de atos, omissões ou falhas da empresa contratada.

16. MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Ao final de cada período mensal de execução, ou em periodicidade diversa previamente autorizada pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Medição dos serviços executados, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico georreferenciado e datado, croquis, planilhas auxiliares e demais documentos comprobatórios necessários à aferição dos quantitativos executados, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

16.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas contratuais, projetos, normas aplicáveis e ordens de serviço emitidas pela Administração.

16.3. As medições serão analisadas pela fiscalização do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestação quanto à sua aprovação, aprovação parcial ou necessidade de ajustes, podendo realizar diligências, solicitações de esclarecimentos ou verificações in loco.

16.4. Constatadas inconsistências, divergências de quantitativos ou execução em desacordo com o contrato, a fiscalização poderá proceder à glosa total ou parcial dos serviços apresentados, devendo a CONTRATADA realizar as correções necessárias sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, quando for o caso.

16.5. Após a aprovação da medição pelo fiscal e pelo gestor do contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

16.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro – MG, contendo obrigatoriamente:

- Identificação da contratada;
- Número do contrato administrativo;
- Período de medição;

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Valor correspondente à medição aprovada;
- Dados bancários para pagamento;
- Demais informações exigidas pela legislação vigente.

16.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais aplicáveis, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente, especialmente o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Caso seja identificada qualquer inconsistência na documentação apresentada, erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

16.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

I — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados;

II — Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS/CNO, quando exigido pela legislação;

III — Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

IV — Guias de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS e FGTS) dos empregados vinculados à execução do contrato;

V — Comprovação de recolhimento do ISS, quando exigível;

VI — Relação nominal dos trabalhadores vinculados à execução do contrato, quando solicitado pela fiscalização;

VII — Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

16.10. A manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual constitui condição indispensável para a realização dos pagamentos.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

16.12. Poderão ser efetuadas retenções legais sobre os valores devidos, inclusive tributos, contribuições previdenciárias ou garantias contratuais, nos termos da legislação vigente.

16.13. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da execução adequada dos serviços, permanecendo resguardado ao CONTRATANTE o direito de proceder às verificações técnicas posteriores e exigir correções, reparações ou substituições necessárias, conforme previsto no contrato.

16.14. Serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desacordo com as condições contratuais não serão objeto de medição ou pagamento, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o ônus decorrente.

16.15. Eventuais medições extraordinárias poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, quando houver necessidade operacional devidamente comprovada.

16.16. Caso o contrato preveja reajuste de preços, este será aplicado na forma estabelecida na cláusula contratual específica, observada a legislação vigente.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, adotada como março de 2026, correspondente ao mês-base da planilha orçamentária elaborada com

referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, os preços contratuais remanescentes poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tomando-se como referência a data-base estabelecida no item 17.1.

17.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual dos serviços ainda não executados, vedada sua aplicação sobre parcelas já medidas, pagas ou executadas antes da data de aquisição do direito ao reajuste.

17.5. A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da Contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, competindo à Administração proceder à conferência dos índices aplicáveis e à formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível.

17.6. Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade do índice estabelecido neste Termo de Referência, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil e que venha a substituí-lo, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

17.7. O reajuste contratual observará, em todos os casos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.192/2001 e demais normas aplicáveis, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Será exigida uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

18.2. Caso a garantia seja apresentada na forma de caução ou fiança bancária, ela deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3. As garantias poderão ser prestadas em uma das seguintes formas, conforme o artigo 96 da lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (conforme a legislação);
- b) Seguro-garantia no valor de 5% da proposta;
- c) Fiança bancária (conforme a legislação).

19. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento que consolida as demandas de aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao funcionamento dos órgãos públicos, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda refere-se à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes de obra pública, destinada à conclusão de edificação de interesse estratégico para o Município, cuja necessidade decorre da paralisação contratual anteriormente ocorrida e da imprescindibilidade de finalização do empreendimento para atendimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal competente.

A contratação consta no PCA sob os seguintes identificadores:

- ID PCA: 1391
- Descrição do Item: Manutenção / Reforma Predial
- Código do Item: 1627

A previsão no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, bem como o alinhamento com as diretrizes de racionalização, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e a consecução do interesse público envolvido.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município, destinados à manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 02.20.00.04.122.0011.2097.3.3.90.39
- Ficha: 803
- Fonte de Recurso: 1.708

Os recursos acima indicados asseguram a cobertura das obrigações financeiras decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

21. PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.5. Deixar de cumprir obrigações contratuais ou executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas;

21.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

21.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Multa, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3. DAS MULTAS

21.3.1. Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

21.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

21.3.3. Multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida.

21.3.4. O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.3.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com a multa, conforme disposto no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.7. Se o valor da multa ou indenização for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

21.3.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da CONTRATADA.

21.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

21.4.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I — A natureza e a gravidade da infração;

II — As peculiaridades do caso concreto;

III — As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV — Os danos causados à Administração;

V — A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

21.4.3. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente.

21.4.4. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.5. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

21.5.1. A Administração deverá registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais competentes, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável.

21.5.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma da legislação vigente.

21.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.6.1. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos.

21.6.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e o futuro contrato administrativo dele decorrente, devendo ser observado em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução contratual.

22.2. Todas as comunicações, notificações e correspondências oficiais entre a Administração Pública e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com comprovação de recebimento e registro no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a segurança dos atos administrativos.

22.3. A participação do licitante no procedimento implica ciência plena e concordância irretratável com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida, sob qualquer alegação, a invocação de desconhecimento das disposições aqui contidas, as quais passam a integrar o contrato administrativo para todos os fins de direito.

22.4. A contratada deverá apresentar, quando exigido no edital, todas as declarações, documentos complementares, formulários e informações técnicas previstas nos anexos deste Termo de Referência, os quais são considerados partes integrantes, obrigatórias e vinculantes da contratação.

22.5. Os anexos deste Termo de Referência constituem conjunto único, indivisível e inseparável do documento principal, sendo essenciais para a adequada compreensão, execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser integralmente observados pela contratada.

22.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

22.7. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade, desempenho das edificações e qualidade dos serviços de engenharia.

22.8. Eventuais divergências entre documentos técnicos deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, antes da execução dos serviços, não sendo admitidas decisões unilaterais por parte da contratada.

22.9. Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, estabelecendo os parâmetros necessários para adequada contratação, execução e controle do objeto pretendido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

OBRA

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PERÍODO:

jun-26

CONTRATO:

080.2022



Localização	Observação
Entrada principal	Vista externa panorâmica
Data	jun-26



Localização	Observação
Fachada lateral direita	Atual situação da fachada lateral direita
Data	jun-26



Localização	Observação
Fachada principal	Atual situação da fachada principal
Data	jun-26



Localização	Observação
Fachada lateral esquerda	Atual situação da fachada lateral esquerda
Data	jun-26

--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PERÍODO: jun-26
CONTRATO: 080.2022



Localização	Observação
Fachada posterior	Atual situação da fachada posterior (a distância)
Data	jun-26



Localização	Observação
Fachada posterior – vista interna	Atual situação da fachada posterior (canteiro)
Data	jun-26



Localização	Observação
Hall de entrada – pavimento térreo	Atual situação do hall de entrada principal
Data	jun-26



Localização	Observação
Escada metálica – fachada posterior	Atual situação da escada metálica para 1º pavimento
Data	jun-26

--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PERÍODO: jun-26
CONTRATO: 080.2022



Localização	Observação
Salão de escritórios – pavimento térreo	Atual situação do salão de escritórios térreo
Data	jun-26



Localização	Observação
Sala técnica	Atual situação da sala técnica
Data	jun-26



Localização	Observação
Hall de entrada – primeiro pavimento	Atual situação do hall do 1º pavimento
Data	jun-26



Localização	Observação
Salão de escritórios – 1º pavimento	Atual situação do salão de escritórios 1º pavimento (entrada)
Data	jun-26

--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PERÍODO: jun-26
CONTRATO: 080.2022



Localização	Observação
Salão de escritórios – 1º pavimento	Atual situação do salão de escritórios 1º pavimento (vista interna 1)
Data	jun-26



Localização	Observação
Salão de escritórios – 1º pavimento	Atual situação do salão de escritórios 1º pavimento (vista interna 2)
Data	jun-26



Localização	Observação
Salão de escritórios – 1º pavimento	Atual situação do salão de escritórios 1º pavimento (vista interna 3)
Data	jun-26



Localização	Observação
Varanda (fachada posterior) – 1º pavimento	Atual situação da varanda posterior 1º pavimento
Data	jun-26

--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PERÍODO: jun-26
CONTRATO: 080.2022



Localização	Observação
Varanda (fachada lateral direita) – 1º pavimento	Atual situação da varanda lateral direita 1º pavimento
Data	jun-26



Localização	Observação
Varanda (fachada principal) – 1º pavimento	Atual situação da varanda principal 1º pavimento
Data	jun-26



Localização	Observação
Copa – 1º pavimento	Atual situação da copa 1º pavimento
Data	jun-26



Localização	Observação
DML – 1º pavimento	Atual situação do DML 1º pavimento
Data	jun-26



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PERÍODO: jun-26
CONTRATO: 080.2022



Localização	Observação
PNE – 1º pavimento	Atual situação do PNE 1º pavimento



Localização	Observação
Banheiro masculino – 1º pavimento	Atual situação do banheiro masculino (vista interna 1)



Localização	Observação
Banheiro masculino – 1º pavimento	Atual situação do banheiro masculino (vista interna 2)



Localização	Observação
Banheiro feminino – 1º pavimento	Atual situação do banheiro feminino (vista interna)

--	--	--



ANEXO II
MEMORIAL DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026

_____, (Razão
Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o _____ (a) Sr. _____ (a)
_____, propõe a execução completa
dos serviços licitada pelo valor global de R\$ _____
(_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

Nome da licitante
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

**OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha
orçamentária.**



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026

_____, _____ (razão social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr. _____ (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de 2026
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, não compareceu aos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local em que será realizada a execução dos serviços.

_____, _____, de _____ de 2026.
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO V

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE RELACÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026

A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

EQUIPE TÉCNICA

NOME:
NOME:
NOME:

ESPECIALIZAÇÃO:
ESPECIALIZAÇÃO:
ESPECIALIZAÇÃO:

_____, _____, de _____ de _____.
(Local e data)

Nome da licitante

Nome legível e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(a) -----o, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, telefone -----, e-mail -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 204/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de engenharia referentes à obra de reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência, na planilha orçamentária, nos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 204/2026 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Matriz de Riscos:

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, abrangendo o período necessário à execução dos serviços, medições, recebimento provisório, eventuais ajustes e

demais providências administrativas inerentes ao cumprimento integral do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura, podendo ocorrer de forma eletrônica ou presencial.

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital.

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

4.2. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

4.3. A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

4.4. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Ao final de cada período mensal de execução, ou em periodicidade diversa previamente autorizada pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Medição dos serviços executados, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico georreferenciado e datado, croquis, planilhas auxiliares e demais documentos comprobatórios necessários à aferição dos quantitativos executados, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

6.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas contratuais, projetos, normas aplicáveis e ordens de serviço emitidas

pela Administração.

6.3. As medições serão analisadas pela fiscalização do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestação quanto à sua aprovação, aprovação parcial ou necessidade de ajustes, podendo realizar diligências, solicitações de esclarecimentos ou verificações in loco.

6.4. Constatadas inconsistências, divergências de quantitativos ou execução em desacordo com o contrato, a fiscalização poderá proceder à glosa total ou parcial dos serviços apresentados, devendo a CONTRATADA realizar as correções necessárias sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, quando for o caso.

6.5. Após a aprovação da medição pelo fiscal e pelo gestor do contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro – MG, contendo obrigatoriamente:

- Identificação da contratada;
- Número do contrato administrativo;
- Período de medição;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Valor correspondente à medição aprovada;
- Dados bancários para pagamento;
- Demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais aplicáveis, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente, especialmente o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Caso seja identificada qualquer inconsistência na documentação apresentada, erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

6.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

- I — Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados;
- II — Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS/CNO, quando exigido pela legislação;
- III — Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- IV — Guias de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS e FGTS) dos empregados vinculados à execução do contrato;
- V — Comprovação de recolhimento do ISS, quando exigível;
- VI — Relação nominal dos trabalhadores vinculados à execução do contrato, quando solicitado pela fiscalização;
- VII — Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

6.10. A manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual constitui condição indispensável para a realização dos pagamentos.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.12. Poderão ser efetuadas retenções legais sobre os valores devidos, inclusive tributos, contribuições previdenciárias ou garantias contratuais, nos termos da legislação vigente.

6.13. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da execução adequada dos serviços, permanecendo resguardado ao CONTRATANTE o direito de proceder às verificações técnicas posteriores e exigir correções, reparações ou substituições necessárias, conforme previsto no contrato.

6.14. Serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desacordo com as condições contratuais não serão objeto de medição ou pagamento, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o ônus decorrente.

6.15. Eventuais medições extraordinárias poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, quando houver necessidade operacional devidamente comprovada.

6.16. Caso o contrato preveja reajuste de preços, este será aplicado na forma estabelecida na cláusula contratual específica, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, adotada como maio de 2026, correspondente ao mês-base da planilha orçamentária elaborada com referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, os preços contratuais remanescentes poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tomando-se como referência a data-base estabelecida no item 17.1.

7.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual dos serviços ainda não executados, vedada sua aplicação sobre parcelas já medidas, pagas ou executadas antes da data de aquisição do direito ao reajuste.

7.5. A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da Contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, competindo à Administração proceder à conferência dos índices aplicáveis e à formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível.

7.6. Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade do índice estabelecido neste Termo de Referência, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil e que venha a substituí-lo, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

7.7. O reajuste contratual observará, em todos os casos, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.192/2001 e demais normas aplicáveis, preservando-se o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

8.2. Apresentar-se ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço inicial, apresentando, no mínimo:

- I - Cronograma físico-financeiro compatível com a proposta vencedora;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável(is) técnico(s);
- III - Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS, quando aplicável;
- IV - Visto junto ao CREA/CAU/MG, quando a empresa possuir registro em outra unidade da federação;
- V - Plano de Segurança do Trabalho, conforme Normas Regulamentadoras vigentes;
- VI - Plano de sinalização da obra, quando aplicável;
- VII - Relação nominal da equipe técnica e cronograma de mobilização de pessoal e equipamentos.

8.3. Designar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, devendo mantê-lo no local dos serviços ou disponível durante toda a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa da Administração.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico habilitado e equipe compatível com a complexidade dos serviços, conforme proposta apresentada e exigências contratuais.

8.5. Executar os serviços conforme a melhor técnica de engenharia, observando rigorosamente as normas da ABNT, legislações pertinentes, boas práticas construtivas e orientações da fiscalização.

8.6. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, insumos, energia, água e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não explicitamente mencionados, mas inerentes ao objeto contratado.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

8.8. Permitir e facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, possibilitando amplo acesso às áreas de trabalho, documentos, medições, controles e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

8.9. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado o Diário de Obras ou Relatório Diário de Obras (RDO), procedendo ao registro diário e detalhado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: quantitativo e qualificação do efetivo de pessoal alocado, equipamentos utilizados, condições climáticas verificadas e atividades efetivamente executadas no período. O referido documento deverá ser entregue à fiscalização até o dia útil subsequente ao da execução dos serviços, ou disponibilizado em meio digital conforme orientação da Administração.

8.10. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impactar o prazo de execução, apresentando as devidas justificativas e propostas de solução.

8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou fato que possa comprometer a segurança, a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais.

8.12. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e

pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).

8.13. Sinalizar adequadamente as áreas de intervenção e garantir a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros durante toda a execução dos serviços.

8.14. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, providenciando instalações adequadas aos trabalhadores, conforme legislação vigente.

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e instalações necessárias à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

8.16. Responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo danos patrimoniais, ambientais e pessoais, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

8.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e técnica pela execução dos serviços, quanto à estabilidade, segurança, durabilidade e qualidade da obra ou serviço executado.

8.18. Manter seus empregados devidamente identificados e, quando aplicável, uniformizados, em condições compatíveis com as normas de segurança, higiene e disciplina no ambiente de trabalho.

8.19. Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

8.20. Não utilizar materiais pertencentes ao CONTRATANTE sem autorização expressa da fiscalização.

8.21. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.22. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e tributárias decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas na execução do contrato.

8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público envolvido na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.25. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo fornecido pela fiscalização, devendo ser afixadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da Ordem de Serviço.

8.26. Providenciar a retirada de equipamentos, materiais e instalações provisórias ao término dos serviços ou em caso de rescisão contratual, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, deixando o local em condições adequadas de uso e segurança.

8.27. Apresentar, ao final da execução, a documentação necessária ao recebimento da obra ou serviço, incluindo, quando aplicável:

I - Certidões e documentos previdenciários;

II - Projetos “*as built*”;

III - Relatórios técnicos e registros de execução;

IV - Termos de garantia dos serviços executados;

V - Manuais técnicos, incluindo o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação e

de seus sistemas, contendo orientações ao usuário quanto à operação adequada, manutenção preventiva e conservação das instalações.

8.28. Atender prontamente às determinações da fiscalização ou autoridade superior, inclusive quanto à paralisação de serviços que não estejam sendo executados conforme a boa técnica ou que representem risco à segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), com registro das ocorrências em documentos próprios.

9.2. Emitir a Ordem de Serviço que autoriza o início da execução contratual, sendo vedado o início dos serviços sem a devida autorização formal.

9.3. Verificar previamente à emissão da Ordem de Serviço a inexistência de pendências que possam comprometer o início regular da execução, promovendo, quando necessário, a liberação de áreas ou adoção das providências cabíveis.

9.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, projetos, documentos técnicos e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

9.5. Inspeccionar sistematicamente os serviços executados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, prazos e demais obrigações contratuais.

9.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, fixando prazo para manifestação ou correção, nos termos da legislação vigente.

9.7. Exigir a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato, às expensas da CONTRATADA.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não atendam às especificações contratuais ou que apresentem qualidade insatisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. Aferir os serviços executados, inclusive mediante inspeções in loco e registros fotográficos, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, para fins de medição e pagamento.

9.10. Atestar as medições e as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando comprovada a execução dos serviços conforme o contrato, constituindo condição para pagamento.

9.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

9.13. Responder às solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.14. Analisar e decidir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos legais e contratuais, obedecendo as leis pertinentes a esse pedido.

9.15. Convocar o representante legal ou preposto da CONTRATADA sempre que necessário para esclarecimentos ou alinhamentos relacionados à execução contratual.

9.16. Solicitar formalmente justificativas técnicas à CONTRATADA em casos de necessidade de alterações contratuais, paralisações, prorrogações ou aditivos, encaminhando a documentação às instâncias competentes para análise e deliberação.

9.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Cientificar o órgão jurídico competente do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual que demande providências administrativas ou judiciais.

9.19. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.20. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

9.21. Exigir da CONTRATADA a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto, incluindo, quando aplicável:

I - Projetos “*as built*”;

II - Certidões e documentos previdenciários;

III - Relatórios técnicos e manuais, incluindo o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação e de seus sistemas;

IV - Termos de garantia dos serviços executados;

V - Demais documentos exigidos contratualmente.

9.22. Manter organizados e atualizados todos os documentos relacionados ao contrato, incluindo projetos, licitação, medições, cronogramas, aditivos, reajustes, pagamentos, termos de recebimento e demais registros pertinentes.

9.23. Alterar quantitativos ou condições contratuais, quando necessário e devidamente justificado, mediante formalização por termo aditivo, observados os limites legais.

9.24. Rescindir o contrato quando presentes os motivos legais previstos na legislação vigente, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.25. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento do objeto, quando aplicável.

9.26. Assegurar, quando os serviços forem executados em áreas sob sua responsabilidade direta, que o ambiente apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

9.27. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual.

9.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso a garantia seja apresentada na forma de caução ou fiança bancária, ela deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3. As garantias poderão ser prestadas em uma das seguintes formas, conforme o artigo 96 da lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (conforme a legislação);
- b) Seguro-garantia no valor de 5% da proposta;
- c) Fiança bancária (conforme a legislação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)
- (2) Moratória de de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações contratuais
- (3) Moratória de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida.

12.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput**, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor -----, Matrícula -----, e gestão pelo servidor -----, Matrícula -----, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

18.2. Ao participar do certame a **CONTRATADA** declara:

18.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Mato Dentro, ____ de ____ de 2026.

Secretário Municipal -----

Contratada

Testemunha

Testemunha